



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

Projeto de Lei Nº009/2023

Tunas - RS, 02 de março de 2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER
AUXÍLIO FINANCEIRO AOS MÉDICOS PARTICIPANTES
DO PROJETO MÉDICOS PELO BRASIL NO MUNICÍPIO
DE TUNAS-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO HENRIQUE REUTER, Prefeito Municipal de Tunas-RS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, apresenta o presente projeto de lei, para que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro ao(s) médico(s), em atuação do Município de Tunas/RS participante(s) do programa Médicos pelo Brasil, instituído pela Lei Federal nº13.958/2019, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.353, de 2 de dezembro de 2021, alterada pela PORTARIA GM/MS Nº3.193, DE 2 DE AGOSTO DE 2022 e demais dispositivos legais, destinados a concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei:

§1º - O(s) médico(s) referido(s) nesta Lei fará(ão) jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município de Tunas e ao Ministério de Saúde.

§2º - O(s) médico(s) residente(s) em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em Município vizinho que fazem divisa territorial com Tunas, não terá(ão) direito ao auxílio moradia.

Art. 2º - Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia e alimentação no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) mensais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

Art. 3º - Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Médicos pelo Brasil, conforme diretrizes legais.

Art. 4º - Em caso afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 5º - A secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município conforme os respectivos exercícios.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 8º - Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde à coordenação do Projeto Médicos pelo Brasil.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº1246/2021.

Tunas/RS 02 de março de 2023.



PAULO HENRIQUE REUTER
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

- MENSAGEM JUSTIFICATIVA -

Projeto de Lei nº009-2023

Senhores Vereadores.

Como de conhecimento o Município concedia o auxílio aos Médicos participantes do programa nacional previsto na Lei Municipal nº1246/2021, que tratava ao auxílio financeiro aos médicos participantes do projeto mais médicos para o Brasil, a qual tinha previsão de 24 meses.

Desta forma a referida lei expirou em janeiro de 2023, havendo a necessidade de sua renovação através do presente projeto.

O valor previsto permanece o mesmo que já estava previsto, tratando-se de verba indenizatória, legalmente prevista e que não enseja em aumento de despesa.

Assim esperando contar com apreciação e colaboração dos nobres vereadores para aprovação do referido Projeto de Lei, aproveita-se a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Tunas/RS 02 de março de 2023.



PAULO HENRIQUE REUTER
Prefeito Municipal